

# REGULAMENTO DO PROGRAMA PRÓPRIO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES PRO-FATECI

---

## I – Da Constituição e Finalidades

CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA S/S, empresa jurídica de direito privado, com sede à Rua: Barão de Aratanha, 51, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.108/0001-20, Mantenedora da Faculdade de Tecnologia Intensiva – FATECI, e do Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI, doravante denominada Mantenedora, visando integrar o requerente que tenha comprovadamente momentânea falta de recursos financeiros para pagamento das mensalidades do curso ora contratado, institui o PROGRAMA PRÓPRIO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES – PRO-FATECI, editando o presente regulamento para estabelecer os critérios e respectivas normas complementares, que se regerá pelas seguintes condições:

O PRO-FATECI – Programa Próprio de Parcelamento de Mensalidades tem por objetivo a facilitação no pagamento das mensalidades do curso matriculado e se caracteriza pela concessão de dilação dos prazos de pagamento contratados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para os cursos superiores, permanecendo no mínimo o valor total pactuado.

## II – Da administração do PRO-FATECI

Artigo 1º. A administração do programa compete exclusivamente à FUNDAÇÃO CIENTÍFICA DE DIFUSÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E SAÚDE – EL SHADDAI, constituída em 29/12/2000, CNPJ-04.243.745/0001-76, como pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos, com endereço rua José Vilar, 766, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Membro Fundador Ana Carla Palmeira Ciarlini, CPF Nº 223.244.882-72, RG Nº 2007010298159 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, doravante simplesmente denominado "FUNDAÇÃO", obedecidas às normas deste regulamento.

## III – Da cobertura do Programa PRO-FATECI

Artigo 2º. O PRO-FATECI poderá elasticar as mensalidades pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a consequente redução do valor de cada mensalidade contratada permanecendo no mínimo o valor total pactuado. O Programa não beneficiará o último semestre dos cursos técnicos, nem o último semestre dos cursos de Graduação em Tecnologia nem o último ano dos cursos de Bacharelados.

## IV – Da rotatividade do Programa PRO FATECI

Artigo 3º. O número de alunos beneficiados com o Programa será de no máximo 10% (dez por cento) do número de alunos regularmente matriculados em cada modalidade de ensino disponível na instituição. A cada semestre, será apurado o número total de alunos regulares e excluído o número de alunos beneficiados com o PRO-FATECI para novo cálculo de disponibilidade.

## V – Da inscrição ao Programa PRO-FATECI

Artigo 4º. As inscrições para a seleção serão realizadas nos prazos definidos e divulgados em portaria específica emitida pela mantenedora da Fateci.

Artigo 5º. Só poderão ser beneficiados com o Programa PRO-FATECI, alunos não beneficiados com outros incentivos privados, municipais, estaduais ou federais.

Artigo 6º. Somente poderão requerer o benefício do Programa os alunos que estiverem matriculados em todas as disciplinas curriculares do semestre em curso e que estiverem em dia com os seus pagamentos.

Artigo 7º. Os candidatos do Programa deverão preencher uma ficha de Solicitação de Benefício junto ao Controle Acadêmico, ou ao setor de negociação da instituição, devidamente instruído com os documentos exigidos. A solicitação não é garantia de aprovação e deverá ser aguardada a manifestação da FUNDAÇÃO, administradora deste programa.

## VI – Seleção dos Candidatos ao Programa PRO-FATECI

Artigo 8º. Os candidatos selecionados serão informados através de divulgação da FUNDAÇÃO.

Artigo 9º. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os comunicados e editais referente ao processo, disponíveis conforme informação da FUNDAÇÃO, não se responsabilizando esta pela falta de conhecimento do candidato.

Artigo 10º. A inscrição do candidato gera apenas a expectativa de direito de benefício ao PRO-FATECI, não obrigando a Faculdade a deferir o benefício pleiteado.

## VII – Da Classificação

Artigo 11º. A Classificação para a obtenção do parcelamento para os cursos regulares será feita através de parecer conclusivo da FUNDAÇÃO, mediante a análise da carência do requerente e de seu perfil acadêmico, só podendo participar do programa o aluno cuja renda líquida familiar não for superior a quatro (4) vezes o valor da mensalidade ou a renda líquida do aluno não for superior ao triplo da mensalidade para o semestre pleiteado.

## VII – Do Fiodor

O requerente do Programa deverá apresentar fiodor, obedecendo aos seguintes critérios:

Artigo 12º. Pessoa física maior de idade e com capacidade civil plena e idoneidade cadastral com renda bruta igual ou superior a três vezes o valor da mensalidade do curso do aluno requerente junto ao PRO-FATECI e que comprove a concordância do cônjuge quando casado. O falecimento do fiodor deve ser prontamente comunicado, obrigando o contratante a apresentar outro fiodor que preencha os requisitos do programa no prazo de 30 (trinta) dias;

Artigo 13º. Por ocasião da assinatura do Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais PRO-FATECI, será realizada consulta do nome do fiodor em cadastro de restrição de crédito, não podendo ter seu nome inscrito, sob pena de não aceitação da fiança.

Artigo 14º. O cônjuge ou companheiro do financiado não poderá ser seu fiodor.

Artigo 15º. Como garantia o fiodor assinará nota promissória conjuntamente com o cônjuge no valor total do débito financiado, que será devidamente registrada em cartório de títulos e devolvida ao emitente no final da quitação do financiamento.

## IX – Da contratação do PRO-FATECI

Artigo 16º. O parcelamento será concedido após a aprovação pela FUNDAÇÃO do programa e mediante competente formalização do Instrumento de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e da confissão de dívidas, assinado pelo devedor (a), pelos respectivos fiadores, pela interveniente FUNDAÇÃO e pela Mantenedora (credor);

§Único: Em nenhuma hipótese o valor da mensalidade recalculado poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade regular inicialmente contratada, e entrará em vigor a partir do mês seguinte ao da aprovação.

# REGULAMENTO DO PROGRAMA PRÓPRIO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES PRO-FATECI

Artigo 17º. A concessão do PRO-FATECI é pessoal e intransferível, e o aluno reconhece desde já sua exclusão dos descontos promocionais aplicados pela instituição em qualquer caso.

Artigo 18º. A apresentação do requerimento de parcelamento não exime o requerente de pagar pontualmente as mensalidades, e que sua aplicação só será considerada a partir do mês da liberação. Em caso de inadimplência a concessão será indeferida mesmo após sua aprovação.

Artigo 19º. Em caso de transferência ou cancelamento de matrícula, ou da obtenção de qualquer outro incentivo privado, estadual, municipal ou federal o aluno beneficiado pelo PRO-FATECI, deverá restituir as diferenças de mensalidades agraciadas pelo Programa, desde sua concessão até a data da transferência ou cancelamento, com acréscimo a título de multa rescisória de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Único: O cancelamento da matrícula de aluno beneficiado pelo PRO-FATECI, não o isenta da multa contratual prevista no Contrato Educacional.

## X – Da perda do direito do benefício PRO-FATECI

Artigo 20º. O aditivo ao Contrato (PRO-FATECI) poderá ser considerado vencido pelo credor e conseqüentemente rescindido independente de aviso ou interpelação, com o cancelamento do parcelamento, facultando ao credor o direito de exigir, de imediato, o integral pagamento do que lhe for devido, nos seguintes casos:

- a) se ocorrer inadimplência nas mensalidades;
- b) por imposição legal;
- c) pela não substituição do fiador em tempo hábil quando da morte ou insolvência do mesmo;
- d) pela morte do devedor e por desistência formal;
- e) revelar comportamento incompatível com o grau de carência alegada quando da sua aprovação do programa;
- f) tiver obtido o parcelamento através de declarações ou documentos falsos ou de má-fé, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
- g) Por transferência para outra instituição.

## XI – Da restituição das mensalidades diferidas

Artigo 21º. Na consecução da rotatividade do parcelamento, a restituição das quantias de obrigação do devedor obedecerá às seguintes condições:

- a) Os pagamentos das mensalidades diferidas serão efetuados através de parcelas mensais consecutivas, conforme estabelecidas no Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços educacionais da instituição com o aluno, com interveniência da Fundação. As mensalidades serão controladas pela instituição em seus sistemas computacionais que informará à Fundação mensalmente os casos de inadimplência para providências pela Fundação.
- b) A integralização dos créditos financeiros, acrescidos dos encargos do Programa e estabelecidos no termo de aditivo determina o fim do Contrato.
- c) O aluno, especificamente até a conclusão do seu curso, poderá se utilizar dos recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) para honrar parcial ou totalmente as obrigações provenientes do PRO-FATECI, ficando excluída essa possibilidade quando do término do curso.

## XII – Do atraso no pagamento das parcelas do PRO-FATECI

Artigo 22º. O atraso no pagamento de qualquer parcela do PRO-FATECI acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, devendo a mesma ser paga em um único ato.

- a) Serão acrescidos juros de mora calculados sobre os dias de atraso, incidindo sobre o débito corrigido a razão de 1% (um por cento) ao mês;
- b) Sobre o valor do débito já corrigido, na forma anteriormente prevista, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês;
- c) No caso de cobrança administrativa ou judicial o devedor sujeitar-se-á ainda ao pagamento de custas e demais despesas processuais além dos honorários advocatícios calculados em 20% (vinte por cento).

## XIII - TAXA ADMINISTRATIVA

Artigo 23º. Caberá ao DEVEDOR, na condição de aluno beneficiário do PRO-FATECI, efetuar o pagamento da Taxa Administrativa diretamente à FUNDAÇÃO no valor correspondente a 10% (DEZ POR CENTO) da primeira mensalidade pactuada em cada semestre letivo.

Artigo 24º. O descumprimento do disposto na CLÁUSULA 7.1 pelo ALUNO BENEFICIADO implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo DEVEDOR e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, além das custas judiciais e despesas de cobrança, desde já fixadas em 20% (vinte por cento) do valor do débito atualizado sem prejuízo da IES ou da FUNDAÇÃO procederem à inclusão do nome do ALUNO BENEFICIADO e de seu Fiador em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

Artigo 25º. O não pagamento da Taxa Administrativa à FUNDAÇÃO implicará ainda no vencimento antecipado do saldo da dívida confessada neste Contrato de Confissão de Dívida, devendo ser pago diretamente ao CREDOR.

## XIV – Das disposições gerais

Artigo 26º. Em caso de trancamento da matrícula pelo aluno, não haverá paralisações das mensalidades.

Artigo 27º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Mantenedora.

Artigo 28º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, de de

\_\_\_\_\_  
**CLAUDER CIARLINI FILHO**

Diretor Presidente  
Mantenedor